

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N° : 823/68 - CEE

INTERESSADO : Secretaria da Educação.

ASSUNTO : Sobre a matrícula de alunos no ano imediato apesar de reprovados nos exames de adaptação em Francês , realizados no início do ano, por não ter sido esta disciplina considerada como "básica.

RELATOR : Conselheiro De. LIONEL CORBEIL.

P A R E C E R N° 28/68-CEM

1. O Exmo. Sr. Secretário da Educação envia ao Conselho Estadual de Educação, cópia do relatório da Correição Ordinária, de n° 8 de 1968, procedida no IEE "Alexandre de Gusmão", da Capital, solicitando pronunciamento sobre fato observado.

2. Constatou-se na referida Correição, que alunos reprovados nos exames de adaptação, realizados no início do ano, foram matriculados na série imediata.

3. Como justificativa, alegou o Diretor do Instituto de optativa e não básica a disciplina Francês, na qual os alunos foram reprovados, e poder a adaptação ser realizada, por conseguinte, ao longo do ano letivo, como vinha sendo feito em anos anteriores.

4. Este processo não informa como o deveria, sobre o currículo das escolas de origem e de destino. Porém* por se tratar de assunto de urgente solução e de interpretação relativa à Resolução - CEE n° 19/65, passamos a dar nosso parecer, a partir da seguinte dedução:

5. Os sete (7) alunos reprovados em exames de adaptação na disciplina Francês foram matriculados na série imediata: dois na 2ª série, quatro na 3ª série e um na 4ª série. Deduzimos que a disciplina Francês foi escolhida entre as disciplinas complementares ou optativas e passou a integrar o currículo das quatro séries do curso ginásial do IEE "Alexandre de Gusmão", e que tal disciplina não se encontrava nos currículos das séries

frequentadas pelos alunos no ano anterior nos colégios de origem, ou não figurava mesmo em qualquer das séries deste curso. Foi certamente por este motivo que a Direção da escola exigiu um exame de adaptação naquela disciplina.

6. Os casos em questão são, a nosso ver, perfeitamente regulamentados na Resolução-CEE nº 19/65, artigo 5º, e seu parágrafo único, a saber.

"Artigo 5º - A adaptação será realizada antes do início do período escolar (Artigo 38 da LDB) é a aprovação do aluno transferido constituirá condição para a sua matrícula no estabelecimento de destinação".

Parágrafo único - A adaptação poderá realizar-se durante o período escolar, até os exames de 1ª e 2ª época, sempre que o estudo das disciplinas mencionadas no artigo 42 não seja considerado "básico ou indispensável ao prosseguimento normal do curso, na conformidade com os padrões traçados pelo estabelecimento".

7 Estranhamos a interpretação dada pela direção do IEE "Alexandre de Gusmão" para este artigo, considerando a disciplina Francês, forque optativa como não "básica. Uma vez escolhida a disciplina Francês, ou como complementar ou como optativa (Resolução-CEE 7/63 e Decreto 47 404, de 19/12/66, Artigos 6º e 7º) ela se torna uma disciplina obrigatória, integrante do curso e com uma amplitude estruturada e dosada a cada série do curso, de maneira que os conhecimentos e a aprendizagem desta língua em cada série se tomam "básicos e indispensáveis ao prosseguimento normal em série imediatamente posterior. O parágrafo único do Artigo 5º da Resolução-CEE 19/65 parece-nos muito bem claro: não se trata de disciplina básica, mas de estudo de disciplinas que será ou não considerado básico ou indispensável ao prosseguimento normal do curso.

8 E nosso parecer, portanto, que os exames de adaptação da disciplina Francês nas circunstâncias mencionadas no item 5 deste parecer deveriam ser realizados, como o foram, antes do início do período escolar (Artigo 38 da LDB) e que a reprovação dos alunos transferidos implicava no cancelamento das matrículas

no estabelecimento de destinação, em conformidade com a Resolução-CEE 19/65, Artigo 5º.

9 Não nos parece que os sete alunos envolvidos em processo ir regular de adaptação sejam culpados da situação em que se encontram. Somos, portanto, de opinião que sejam eles submetidos, em caráter excepcional a um novo exame de adaptação naquela disciplina, a ser realizado no prazo de um mês a partir da notificação feita à direção do estabelecimento, pela Secretaria da Educação. Se alguns já foram aprovados em tal exame, efetuado depois do início do ano letivo, ou vierem a ser aprovados dentro do prazo determinado pela Secretaria da Educação, serão considerados legalmente matriculados na série que estão frequentando. Sendo reprovados, resta-lhes apenas o recurso de recomeçarem os exames de adaptação em Francês* antes do início das aulas em 1969 ou voltar para sua escola de origem, respeitadas as normas da Resolução-CEE 19/65.

Eis o nosso parecer smj.

São Paulo, 30 de setembro de 1968,

As) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Relator

Aprovado por unanimidade na 22ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Médio, realizada em 30 de setembro de 1968.

As) Cons. Antônio de Carvalho Aguiar

Vice-Presidente em exercício